

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/170/2021

Congonhas, 13 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM".

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:31475698
615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5
Dados: 2021.12.13 17:26:23 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3815/2021
Data: 14/12/2021 - Horário: 10:15
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 102 /2021.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a conceder contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM, inscrita no CNPJ n.º. 20.513.859/0001-01, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR
Associação Mineira de Municípios - AMM	A filiação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela AMM, dispostas pelo estatuto.	Até R\$ 19.320,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de dezembro de 2021.

**CLAUDIO ANTONIO
DE
SOUZA:31475698615**

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2021.12.13 17:25:41 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata o presente Projeto de Lei do repasse da contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM, até o valor de R\$ 19.320,00. A filiação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela AMM, dispostas pelo estatuto.

A cooperação técnica resultante da filiação propiciará uma prestação de serviços públicos mais célebre, segura e eficaz para a comunidade local, haja vista a disponibilidade dos serviços técnicos e dos recursos eficientes disponibilizados ao município de Congonhas.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 13 de dezembro de 2021.

**CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:314756
98615**

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5
Dados: 2021.12.13 17:27:01 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação Mineira de Municípios - AMM, conforme processo administrativo nº. 0006383-001/2005, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2022, a qual estimamos um valor de até aproximadamente R\$19.320,00 (dezenove mil trezentos e vinte reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista, bem como da despesa prevista no exercício de 2022.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/ LDO2022, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.

RODRIGO TORRES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
RODRIGO TORRES DOS SANTOS
SANTOS:05948716627 SANTOS:05948716627
Dados: 2021.12.10 08:03:14 -03'00'

Rodrigo Torres dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento

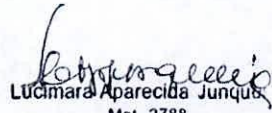
DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação Mineira de Municípios - AMM, conforme processo administrativo nº. 0006383-001/2005, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.


SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

Projeto de Lei nº 102/2021

Matéria lida em Plenário – 9ª Reunião Extraordinária – 17/12/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de dezembro de 2021**.



Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ ____/2021

Exmo.Sr.

HEMERSON RONAN INÁCIO

Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos **Projetos de Leis nº:**

098/2021 que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG.

099/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.

100/2021 que Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS.

101/2021 que Autoriza a concessão de constituição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA;

102/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM;

103/2021 que Altera o Art. 1º e seu Parágrafo Único e o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.876, de 31 de outubro de 2019;

104/2021 que Altera o Art. 1º e seus Parágrafos 1º e 2º; o Art. 2º e seus Parágrafos 1º e 3º; e o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.782, de 02 de agosto de 2018;

105/2021 que Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial;

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

106/2021 que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus;

107/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO;

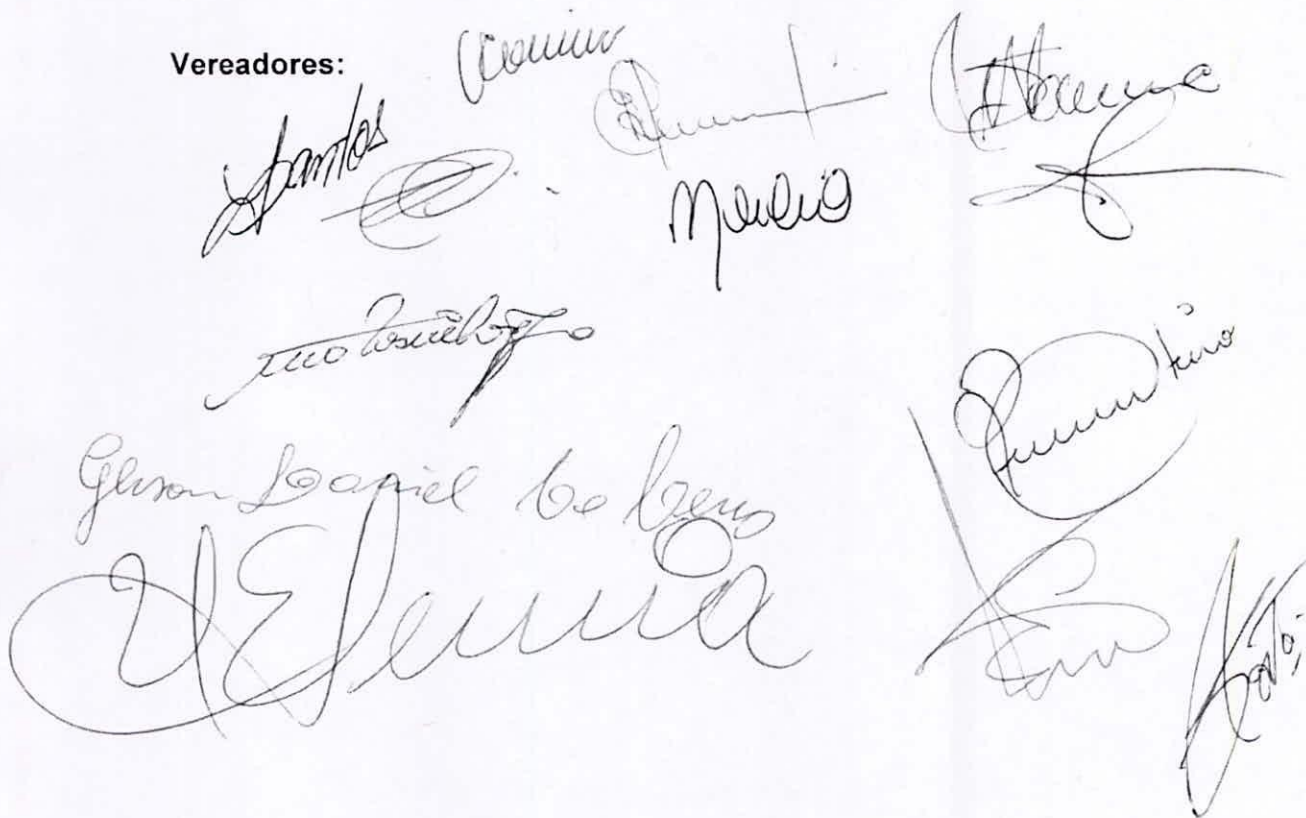
108/2021 que Altera a Lei Municipal nº 3.711, de 09 de novembro de 2017 (Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2021;

109/2021 que Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas;

110/2021 que Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Vereadores:

A collection of handwritten signatures in black ink, arranged in two rows. The top row contains five signatures, and the bottom row contains four. Some signatures are accompanied by printed names: 'Gerson' above the second signature in the top row, 'Maurício' below the third, 'Gerson' above the fourth, and 'Gerson' above the first in the bottom row. The signature 'Gerson' is also written in large, stylized letters below the first signature in the bottom row.

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 102/2021 – Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM.

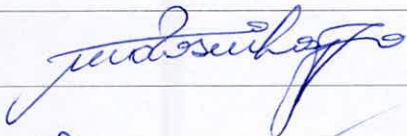
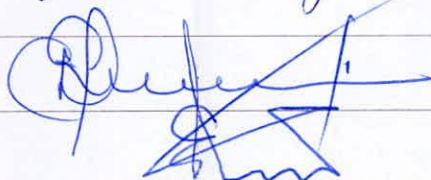
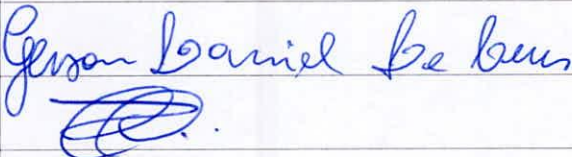
RELATÓRIO

Versa o projeto a autorizar o Executivo a conceder contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM.

A proposta é de iniciativa do Executivo.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

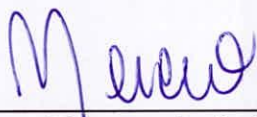
Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor Jonas – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	
Roberto Kleiton	

CMC/asc

Projeto de Lei nº 102/2021

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **10** votos favoráveis (Art. 160 R.I.).

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de dezembro de 2021**.



Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 102/2021 – Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 081/2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a conceder contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM, inscrita no CNPJ nº. 20.513.859/0001-01, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR
Associação Mineira de Municípios - AMM	A filiação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela AMM, dispostas pelo estatuto.	Até R\$ 19.320,00

Art. 2º - A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º - A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º - As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º - A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de dezembro de 2021.



HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.045, DE 21 DEZEMBRO DE 2021.

**Autoriza a concessão de contribuição à
Associação Mineira de Municípios - AMM.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a conceder contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM, inscrita no CNPJ nº. 20.513.859/0001-01, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR
Associação Mineira de Municípios - AMM	A filiação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela AMM, dispostas pelo estatuto.	Até R\$ 19.320,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas